

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 055-04/2016.

Por este instrumento contratual, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, n.º 370, Bairro Centro, Município de Colinas/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. IRINEU HORST**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1009554278, CPF n.º 365.964.420-04, residente e domiciliado neste Município, ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.063.470/0001-97, com sede na Linha Santa Rita, s/n.º, Bairro Interior, Estrela, RS, neste ato representado por **NILTO SCAPIN**, brasileiro, separado, administrador de empresas, RG n.º 2009319407, CPF n.º 277.386.200-72, residente e domiciliado à Rua São Marcelino Champagnant, n.º 51, apto 801, Bairro Hidráulica, Lajeado, RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente pacto contratual entre si, convencionando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., compreendendo Terraplenagem, Microdrenagem, Pavimentação e Sinalização da Estrada Geral da Linha Ano Bom, no Município de Colinas, numa extensão de 802,00 metros lineares menos 9,20 metros lineares (pontilhão), área de 5.153,20 metros quadrados mais 139,00 metros quadrados (alargamento) totalizando 5.292,20 metros quadrados, incluindo material e mão-de-obra, conforme Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, em anexo.

a) ORIGEM DOS RECURSOS: Recursos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor a ser pago pela execução total da obra é de **R\$ 598.980,58 (quinhentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos)** sendo que **R\$ 60.702,86 (sessenta mil setecentos e dois reais e oitenta e seis centavos)** corresponde a mão-de-obra e o valor de **R\$ 538.277,72 (quinhentos e trinta e oito mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)** correspondente a material. O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Execução, após vistoria realizada pelo Departamento de Engenharia do Município. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra (de acordo com as etapas do cronograma), devendo também constar o número do presente Edital de Tomada de Preços. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês. Somente será efetuado o pagamento da última parcela, mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) referente à obra.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A obra deverá ser iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Setor de Engenharia do Município e deverá ser concluída num prazo de até 2 (dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN

2031 – CONSTR. CONSERV. ESTRADAS E PONTES
3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações (719)

CLÁUSULA QUINTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de 5 dias para regularizar), multa prevista na cláusula oitava, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA:

Sujeitará a empresa contratada ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Contratante reserva-se o direito de adquirir toda licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA:

Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual, a parte incorrerá no pagamento de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais consequências legais pelo descumprimento contratual, tais como restituição das quantias eventualmente recebidas, acrescidas de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA NONA:

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATADA garante que os materiais e serviços a serem fornecidos e executados são os descritos em sua proposta.

A partir da data do início da obra a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE COLINAS, serviços em desacordo com o que estipula o edital e o contrato.

As partes estipulam garantia contratual de 05 anos, contados a partir do recebimento da obra, período em que a empresa executora será responsável em reparar ou substituir, sem ônus ao Município os defeitos apresentados na obra decorrentes da má execução, bem como pela qualidade e durabilidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante, a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e

lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho, colocar placa de identificação do empreendimento, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Colinas, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da obra; a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração; o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato fica sob todas as formas, vinculado ao Edital Tomada de Preços n.º 004/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências ser registradas no Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia do Município para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Estrela.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 17 de novembro de 2016.

Contratante
Município de Colinas
Irineu Horst
Prefeito Municipal de Colinas

Contratado
Conpasul Construção e Serviços Ltda.
Nilto Scapin
Sócio/Proprietário

Testemunhas:

1. Marcelo Schroer
CPF nº 569.721.050-72

2. Inês Lagemann Horn
CPF nº 585.383.800-87